

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 28 de junho de 2018

À Empresa
TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
CNPJ: 21.184.554/0001-59

Representante legal: Thalerson Sell Ferreira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência, aplicada à empresa **TS Farma Distribuidora Eireli - EPP**

1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 044/2017, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa TS Farma Distribuidora Eireli, a Ata de Registro de Preços nº 033/2017, firmada em 07/06/2017 e vigente até 06/07/2018.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que tange ao prazo de entrega do item constante na ordem de fornecimento nº: **4621**.

Em face disto, fora instaurado o processo punitivo de nº 8576/2017 com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 15, para a qual fora apresentada defesa prévia, conforme fl. 19, que foi julgada improcedente pela secretaria demandante. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência em desfavor da contratada, tendo sido interposto Recurso Administrativo, conforme fl. 28.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado às 28 fora encaminhado à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 8756/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico exarado às fls.34-40, bem como manifestação da secretaria demandante fl. 40, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela TS Farma Distribuidora Eireli - EPP foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** aplicadas anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde